



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 022/2023

OBJETO: Registro de preço para aquisição de aparelhos telefônicos, equipamentos e suprimentos de informática.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de controlar seus próprios atos, podendo revogar os inoportunos e anular os ilegais;

CONSIDERANDO que a Administração para alcançar aspectos de legalidade tem o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos de ofício, quando eivados de vícios ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que houve vício na tramitação do processo em epígrafe, mais precisamente na análise da documentação de habilitação, devido ao fato de que foi observado, após a sessão, que equivocadamente, passou despercebido entre licitantes, pregoeira e equipe de apoio, que a CND Estadual apresentada pela empresa Eletro Móveis e Equipamentos EIRELI, estava com vigência expirada;

CONSIDERANDO que a Pregoeira declarou habilitadas todas as empresas vencedoras, inclusive, a empresa Eletro Móveis e Equipamentos EIRELI, chegando a adjudicar em ata os itens aos vencedores, uma vez que não houve nenhuma interposição recursal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico acostado aos autos, onde recomenda a necessidade de anulação parcial do presente processo, recaindo sobre o ato de habilitação da empresa Eletro Móveis e Equipamentos EIRELI e da adjudicação dos itens à mesma, permanecendo inalterados os demais atos.

CONSIDERANDO que é dever da Administração observar as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93: "Art. 41.A Administração não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”;

DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE, por vício de legalidade, os atos constituintes da primeira sessão pública no certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 022/2023, Processo Licitatório nº 046/2023, reconhecendo e decretando a invalidação **do ato que habilitou e adjudicou os itens** a empresa Eletro Móveis e Equipamentos EIRELI, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, permanecendo inalterados a fase de credenciamento, a análise das propostas de preços, a fase de lances, a análise de documentação de habilitação e a adjudicação dos itens às demais licitantes vencedoras;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais a empresa Eletro Móveis e Equipamentos EIRELI, concedendo e assegurando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, conforme dispõe o item 7.4.7.1 do instrumento convocatório, para regularização da documentação, de acordo com o que determina Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006;

ENCAMINHAR o processo à Pregoeira para as devidas providências para a retomada e continuidade da licitação, sem prejuízo aos demais atos praticados anteriormente à anulação.

Publique-se.

Intime-se a empresa citada para cumprir a determinação e todos os demais interessados.

Brasília de Minas/MG, 04 de maio de 2023.

Marcus Vinícius Ferreira Carvalho
Prefeito Municipal